



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

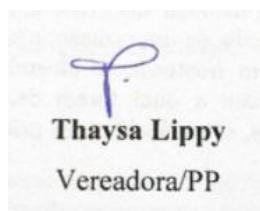
INDICAÇÃO N. ____/2021

INDICA, com fulcro no Artigo 146 do RICMM e arts. 1º, III da Constituição da República Federativa do Brasil, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Manaus, David Almeida, que priorize em suas contratações as empresas que utilizam equipamentos com eficiência energética, nos termos da Lei 14.133/2021.

Senhor Presidente,

Indico à Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa, após os trâmites legais, que seja encaminhada esta propositura ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Manaus, David Almeida, para que priorize em suas licitações o uso de equipamentos com eficiência energética.

Plenário Adriano Jorge, 29 de julho de 2021.





GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

JUSTIFICATIVA

O mundo atravessa um período em que a atual geração está consumindo os recursos ambientais das próximas gerações. A população mundial continua a crescer, demandando mais recursos para sua subsistência, os combustíveis fósseis continuam sendo a fonte prioritária de energia, as reservas de água potável sofrem com derramamento de esgoto sem tratamento, o aquecimento global causa derretimento de geleiras e o homem tem participação ativa em todos esses e outros eventos danosos ao meio ambiente.

A participação do homem faz-se necessária a fim de tomar medidas para mitigar, atenuar e mesmo impedir os processos de degradação do meio ambiente e encontrar maneiras de habitar o planeta de forma sustentável. Somente assim as próximas gerações poderão herdar um planeta ainda rico em recursos naturais e ambientais.

Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

A Instrução Normativa nº 01/2010 dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Onde é elencado alguns critérios para promover a economicidade ambiental, tais como:

I – uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável; II – automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença; III – uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes; IV – energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água; V – sistema de medição individualizado de consumo de água e energia; VI – sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados; VII – aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; VIII – utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e IX – comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

Já na nova Lei de Licitações, o Poder Público prevê, inclusive benefícios para empresas que priorizarem a suficiência energética, vejamos:

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

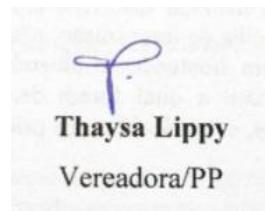
Em visita em alguns órgãos públicos municipais foi observado que o padrão dos ares-condicionados e lâmpadas não respeitavam as normas ambientais, fator que gera mais custos ao Ente.

Diante do exposto, apresentada a fundamentação fática e jurídica peço que ela seja deliberada e aprovada e posteriormente encaminhada ao Prefeito de Manaus.

Plenário Adriano Jorge, 20 de julho de 2021.



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY



Rua Padre Agostinho Cabellero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br